

## **Resposta** 05/11/2019 08:10:13

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 'Manifestamos acerca do pregão 26/2019, para o qual solicitamos informar se essa unidade Gestora adotará, para fins de julgamento das proposta de preços, o parecer dado pelo Acordão AC-1214-17/13-P ( TC 006.156/2011-8), haja vista que o mesmo trata acerca dos percentuais utilizados na composição dos tributos, no tocante a taxa de lucro e despesas indiretas, as quais deverão ser suficiente para composição dos percentuais de CSLL e IRPJ. Tal solicitação faz-se necessária uma vez que os percentuais adotados pelas licitantes não são suficientes, no entendimento do referido acordão, para suprir tais custos, gerando inexequibilidade dos preços ofertados, comprometendo inclusive a administração pública e os terceirizados, com interrupção dos contratos antes do término legal." RESPOSTA: A verificação da exequibilidade das propostas será realizada observando-se as disposições contidas no item 7 do Edital. Destacamos que o item 7.5.5 informa que é vedado ao proponente a inclusão de rubrica referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.